



LEI Nº 5012/2026

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

25/02/2026

Edição 1365/2026

*“Institui o Programa Escola Segura no
Município de Socorro, e dá outras
providências”.*

DE AUTORIA DOS VEREADORES

Tiago Minozzi de Faria - Republicanos

José Adriano de Souza - União Brasil

Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

Marco Antonio Zanesco - PL

Marcos Roberto de Oliveira Preto - MDB

Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Socorro o Programa Escola Segura, com o objetivo de garantir a segurança, a proteção e o bem-estar dos alunos, pais, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar nas unidades de ensino municipais, incluindo creches, escolas e demais instituições educacionais.

Art. 2º - O Programa Escola Segura consistirá em um conjunto de ações contínuas, integradas e preventivas, com a participação ativa da comunidade escolar, órgãos de segurança pública e demais autoridades municipais.

Art. 3º - São diretrizes do Programa Escola Segura:

I – Implantação de práticas permanentes de orientação e prevenção voltadas à segurança e ao bem-estar de alunos, pais, professores e demais profissionais da educação;

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



II – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Gabinete Permanente de Segurança Escolar, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar, Polícias Militar e Civil, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros, pais, docentes e demais profissionais da comunidade escolar;

III – Organização de reuniões periódicas com o Gabinete Permanente para análise de riscos, avaliação de ações e deliberação de medidas de segurança e prevenção nas unidades escolares;

IV – Implantação de sistemas de identificação e controle de acesso nas unidades educacionais, visando maior controle da entrada e saída de pessoas;

V – Instalação de sistemas de monitoramento por câmeras, com imagens transmitidas em tempo real para a Central Municipal de Monitoramento e Segurança;

VI – Promoção de ações educativas e orientações regulares junto a alunos, pais e professores sobre temas como violência escolar, bullying, uso de substâncias ilícitas, saúde mental, prevenção de acidentes e outros assuntos pertinentes;

VII – Intensificação das rondas escolares nas imediações das unidades de ensino, em parceria com a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal;

VIII – Realização de treinamentos periódicos e simulados para situações de emergência, envolvendo toda a comunidade escolar;

IX – Promoção de parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, visando apoio técnico, operacional e financeiro às ações do programa;

X – Possibilidade de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPP) e convênios com instituições do Terceiro Setor para a implantação, manutenção e desenvolvimento de ações do Programa Escola Segura, observadas as legislações pertinentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica para sua plena execução.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro